



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº. 1138 DE 18 DE MARÇO DE 2.008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER GRATUITAMENTE O USO DE PARTE DE IMÓVEL PÚBLICO A PARTICULAR EM REGIME DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente, ao Sr. Arnaldo A. Menezes, portador do RG nº. 69450/SSP/MS e do CPF nº. 769.131.711-53, com residência nesta cidade, o uso de parte de imóvel público, correspondente à Área de 22,50 m² (vinte e dois virgula cinquenta metros quadrados), integrante de área maior, com registro no CRI local, com matrícula sob nº. 7616, localizada à Rua General Amaro Bitencourt, próximo ao supermercado Nacagami, nesta cidade, que será destinado à construção de uma edificação comercial para uso particular do cessionário.

Artigo 2º - O cessionário deverá realizar a construção no referido imóvel cedido no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme projeto elaborado pelo Núcleo de Engenharia da Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus para a municipalidade, sendo todas as despesas de materiais de construção, mão de obra, luz, água e telefone, de inteira responsabilidade do cessionário.

Artigo 3º - Concluída a edificação do prédio, o mesmo incorporará definitivamente ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias ao cessionário.

Artigo 4º - Fica vedada qualquer modificação ou alteração no Projeto Arquitetônico elaborado pelo Núcleo de Engenharia da Prefeitura Municipal.

M. do S. L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 5º - O cessionário terá direito ao uso gratuito do imóvel cedido pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, incumbindo-lhes a conservação do bem, ficando ainda expressamente proibido a sua cessão, locação, empréstimo ou transferência a qualquer título, seja gratuito ou oneroso.

Artigo 6º - A cessão de uso gratuito do imóvel será regulada em instrumento próprio a ser elaborado pelo Poder Público Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda-MS, 18 de março de 2008.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal